



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

**CONTRATO Nº 077-2021
PROCESSO Nº 0812-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ALTO QI 2021 (EBERICK E QI BUILDER) NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco C, Apt 301, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, neste ato representada pela **Sra. Stella Maris Maciel Sebastião**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0812/2021, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25. Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Empenho nº 2021NE000986, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e treinamento para o software de engenharia **ALTO QI 2021 (EBERICK E QI BUILDER)** para utilização da Supervisão de Obras e Reformas desta Defensoria Pública Estadual, em conforme especificações contidas neste instrumento, termo de referência e anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento.

A execução da presente aquisição objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no que não contrariar os termos deste Contrato e no processo em referência.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega dos softwares é o descrito no termo de referência, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE

2.1 As condições de recebimento e aceito do objeto estão descritas no item 5, do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica
DPE/MA



3.1 O objeto desta contratação terá garantia vitalícia a contar da data de efetiva disponibilização do acesso.

Parágrafo primeiro – Os softwares serão recebidos:

a) provisoriamente, assim que efetuada a entrega de arquivos, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na PROPOSTA da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de entrega dos softwares, após a verificação da quantidade e qualidade dos arquivos, bem como a consequente aceitação pelo setor competente.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo está condicionado ao término da ministração dos treinamentos do software.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.252,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, referente à 01 (uma) licença vitalícia do software **ALTO QI 2021 (EBERICK E QI BUILDER)**, já incluído o valor referente à capacitação para o uso do mesmo.

4.2 O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do presente contrato, vigendo até 31/12/2021, observando-se, contudo, o prazo vitalício da licença adquirida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete a CONTRATADA:

As obrigações da Contratada estão dispostas no item 6, do Termo de Referência.

5.2 Compete a CONTRATANTE:

As Obrigações da Contratante estão dispostas no item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim e acompanhada das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o fornecedor, na oportunidade, estarem cadastrado no SIAGEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA na conta indicada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO - Supervisão de Informática, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0341.2656.000165 ND: 449040.06 - Aquisição de Softwares e Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 09 de agosto de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO
LTDA:03984954000174

Assinado de forma digital por MN TECNOLOGIA E
TREINAMENTO LTDA:03984954000174
Dados: 2021.08.11 10:14:28 -03'00'

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.
Stella Maris Maciel Sebastião
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jair Gustavo Santos de Araújo CPF: 937041193-34
2. _____ CPF: _____